



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 121/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 16:11
Administrativo - PROT 121/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 006/2022

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 010, de 11 de abril de 2022, do Poder executivo, que dispõe sobre a extinção do emprego público efetivo de leiturista e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja extinto cargo vago de leiturista do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal.

De acordo com a mensagem do projeto, refere-se ao cargo de Guarda Municipal criado pela Lei Complementar nº 174 de 07 de janeiro de 2009 e alterado pela Lei complementar nº 236 de 29 de setembro de 2014.

A justificativa traz menção a vacância das 3 vagas existentes e a não existência de concurso público em vigor para tal preenchimento. Desse modo, após a extinção desse cargo, a Prefeitura poderá contratar pessoal terceirizado, se adequando a normativas majoradas pelo E. Tribunal Superior do Trabalho em sua Súmula nº 331, III, endossadas pelos E. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de abril de 2022.

Em 19 de abril de 2022, solicitou-se parecer jurídico ao PLC em tela e o qual foi emitido em 25 de abril de 2022.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, da Lei Orgânica do Município, bem como dos artigos 37, 38, 39, 40 e 41, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa quanto às proposições normativas que disponham sobre os cargos, empregos ou funções públicas.

No que toca ao mérito, ressalta-se que o projeto visa a extinção de cargo vago e neste sentido, não dispõe de prerrogativas inconstitucionais e ou irregularidades legais, como se pode observar no parecer jurídico emitido. Indo além, a intensão da contratação de pessoal terceirizado torna-se mais adequada a boa administração do serviço atribuído ao cargo vago, facilitando a fiscalização.

Ademais, no aspecto formal, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2022.


"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 006/2022

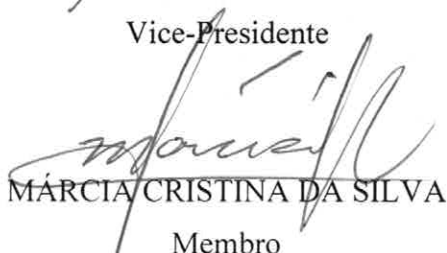
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de abril de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, sugerindo emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 de 11 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 122/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 16:15
Administrativo - PROT 122/2022

